

from sent 1
in reg. no. 100



ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

RECURSOS : 011003292 DE 1992

I N A T U R E Z A : RECURSOS 11-0032/92-6 DE 07/04/92

I PROMOVENTE: VEREADOR MAURICIO FARIA

E L E M E N T A :

Recorre da decisão do Exmo.Sr. Presidente, em questão de ordem do Ver. Walter Feldman (pedido de urgência no PL.623/91 - Estatuto do Magistério).

I I N D I C E :

ESTATUTO MAGISTERIO
PL 623/91
RECONSIDERA DESPACHO
REGIME DE URGENCIA
TRAMIT. PROPOSICAO

1 0 B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
09/11/2010 16:03:17

00000023276-94

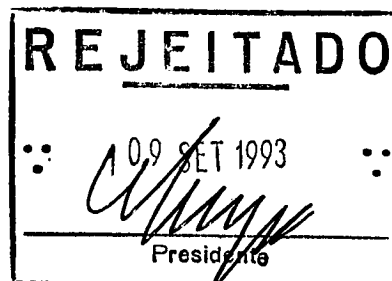


ARQUIVADO EM 17 10913

CHEEZAD HAZARD EXAMINER
Costa de Costa Toluca IP

11 - RECURSO
11-0032/92-6

RECURSO DO VEREADOR MAURICIO FARIA CONTRA
DECISÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, EM QUESTÃO DE
ORDEM DO VEREADOR WALTER FELDMAN (PEDIDO DE UR-
GÊNCIA NO PROJETO DE LEI Nº 623/91 - ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 3202
M. PAULISTA
C. fun.
REC 92
1

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	5	Florência	386ª ord.	01/04/92		

O SR. WALTER FELDMAN(ESDB) - (Pela ordem)

Sr. Presidente, ouvi infelizmente de maneira parcial o depoimento do Vereador Maurício Faria e sinceramente não entendo as ~~presenças~~ colocações e a preocupação de S.Exa. em relação à tramitação do projeto que trata do Estatuto do Magistério ora tramitando na Comissão de Educação.

Como todos sabem e é de reconhecimento até do Executivo, a Comissão de mérito qualificada e que tem o dever de tratar de maneira profunda a questão do magistério é a Comissão de Educação. Portanto por ela é que deve haver os mecanismos não só de acordo interno da Casa, como também de discussão entre os vários segmentos e entidades representativas do Funcionalismo que trabalha na Secretaria Municipal de Educação e que portanto necessita do tempo apropriado, nem muito e nem pouco, mas do tempo necessário para que possa sair da Comissão de Educação com um parecer favorável ao Substitutivo ou ao projeto final que foi acordado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Sindicato dos Professores, ou então um Substitutivo que seja mais avançado em relação à possibilidade de um consenso.

Consultando o Vereador ... (REGINA)



2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folh

03
032

92

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.
12	1	regina	386 ord.	1.4.92	feliciano	✓

Consultando o nobre Vereador Maurício Faria a respeito da discordância regimental, de que não seria adequado apresentação de regime de urgência exatamente na Comissão de Educação, e também interpretando que o Estatuto do Magistério pode ser avaliado como um código e, portanto, não sofreria pela Lei Orgânica do Município possibilidade de regime de urgência, ou seja, tendo discutido previamente com o nobre Vereador Maurício Faria, disse que entraria com requerimento, com uma questão de ordem, ao Presidente da Casa para que analisasse, do ponto de vista jurídico, se o regime de urgência caberia à questão. Estamos tentando na Comissão de Educação dar tratamento sério ao problema, tanto é que o Presidente da Comissão, nobre Vereador Aurelino de Andrade, convocou de maneira democratica todos os setores que têm opiniões a respeito da matéria, para apresentarem sugestões. Isso foi feito há dois dias.

O único encaminhamento que nos preocupa agora é que se permitirmos que o regime de urgência seja incorporado ou aceito, na nossa avaliação desrespeitando a Lei Orgânica do ~~Município~~ Município — e compreendendo que muitas vezes o PT realiza tratativas, com os partidos de oposição, e não cumpre —, nós, de maneira preventiva, entramos com requerimento, e uma questão de ordem na Casa, para nos previr



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 04 do proc.
N.º 0320 de 1992
O funcionário [assinatura]

3

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	2	regina	386 ord.	1.4.92	feldman	

nirmos, para nos precavermos em relação a esse expediente inadequado. E tendo conversado previamente com o Vereador Maurício Faria! Portanto, qualquer colocação feita neste momento, de que existe alguma intenção de adiamento da matéria ou motivação política que esteja movendo os Vereadores de oposição, evidentemente não procede, dado o encaminhamento democrático que temos feito desde o início da entrada do Projeto de lei na Comissão de Educação da Câmara Municipal de São Paulo.

Portanto, requeiro regimentalmente ao Presidente da Casa, no
bre Vereador Paulo Kobayashi, como questão de ordem, para que V.Exa. interprete, sob a ótica do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, se realmente cabe entrada em regime de urgência solicitado
pela Sra. Prefeita Iuiza Erundina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 06
N. 032
C. funcional 92

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	4	regina	386 ord.	1.4.92	maurício faria	

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, vejo positivamente a orientação dada por V.Exa. no sentido de classificar o requerimento, ontem apresentado pelo nobre Vereador Walter Feldman, como uma questão de ordem, orientando-o nesse sentido. Portanto, seria a formulação da questão como uma "questão de ordem" ao Plenário e seria examinada por V.Exa., Sr. Presidente.

Entendo que isso é importante por duas razões. Porque, na medida em que pelas características da questão levantada, ela é uma questão de ordem, deve ser colocado ao Plenário, pelo Vereador que levantou a questão ao Sr. Presidente para permitir possibilidade do contraditório pela Edilidade, e até com possibilidade do Sr. Presidente arbitrar sobre a questão de pronto.

A forma de encaminhamento, o método utilizado pelo nobre Vereador Walter Feldman para expor a questão, revelou-se inadequado, primeiro, porque dissolvia as responsabilidades e competências próprias do Presidente. Pretendia se dirigir diretamente à Mesa para que ela, de imediato, encaminhasse à Comissão de Constituição e Justiça. Quando sabemos que existem prerrogativas do Sr. Presidente, como guardião e árbitro do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Plano 05 do proc
Nº 032 de 98
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
12	3	regina	386 ord.	1.4.92	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Há duas questões de ordem solicitadas. O nobre Vereador Almir Guimarães solicitou previamente ao nobre Vereador Maurício Faria. Mas como o nobre Vereador Maurício Faria foi citado nominalmente, irá querer contraditar o nobre Vereador Walter Feldman. Nobre Vereador Almir Guimarães, V.Exa. poderia dar prioridade ao nobre Vereador Maurício Faria?

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, darei e falarei a seguir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Com a amênia do nobre Vereador Almir Guimarães, tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Maurício Faria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Arquivo: P.A.U.L. 007
N.º 032
proc 92

6

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	5	regina	386 ord.	1.4.92	maurício	faria

Imagino até que a ida agora do nobre Vereador Walter Feldman ao microfone de apartes, para formulação de questão de ordem, signifique uma retificação do encaminhamento de ontem.

Quanto ao mérito, entendo que deve o Vereador apresentar os argumentos para essa questão de ordem, coisa que — salvo melhor juízo ou falha da audição de minha parte — não ouvi durante a formulação apresentada pelo nobre Vereador Walter Feldman.

Ele apenas afirma (ana)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Fls. 09 do proc
N.º 032 de 1992
1992

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORÇ. O. R.	CONT. APARTE
13	2	Ana	386 S.Ord.	1.4.92		

tem uma responsabilidade importante como Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 08 do proc
PAULO 0032 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	1	Ana	386 S.Ord.	1.4.92		

Ele apenas afirma que na avaliação dele o Estatuto do Magistério é um código e portanto estaria sujeito a determinadas normas de tramitação, mas não argumenta a esse respeito.

Eu gostaria de apresentar a V.Exa., como já fiz fiz a Assessoria da Mesa, que a Lei Orgânica estabelece no seu Artigo 40, parágrafo terceiro, incisos dois e três o seguinte: "Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: I - Matéria tributária; II - Código de obras e Edificações e outros Códigos; III - Estatuto dos Servidores Municipais; " Então, é evidente que a Lei Orgânica diferencia enquanto categoria, pois são dois itens distintos: categoria Código e a categoria Estatuto. É também evidente que o Estatuto do Magistério ~~está~~ tem a analogia direta com a categoria do Estatuto dos Servidores Municipais. Portanto, a afirmação do nobre Vereador Walter Feldman de que o Estatuto do Magistério seria um código não está fundamentada. Por essa razão entendo que V.Exa., pela letra nítida da Lei Orgânica, repetida no Regimento Interno, tenha elementos para de pronto responder à questão de ordem, dando a entender e esclarecendo ao nobre Vereador Walter Feldman que não há amparo regimental para a questão.

Esta a questão que levanto, de pronto, para V.Exa., que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 10 do pro
N° 032 de 19 90

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	3	Ana	386 S.Ord.	1.4.92		

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - A Presidência quer responder aos nobres Vereadores Walter Feldman e Maurício Faria que levantaram e contraditaram questões de ordem. Em virtude de uma conversa informal no gabinete da Presidência entre os dois Srs. Vereadores e a assessoria desta Mesa, tivemos a preocupação de na manhã de hoje estudar o assunto, que seria transformado de requerimento, ontem apresentado na sessão, para uma questão de ordem a ser levantada na sessão de hoje. E a Presidência chegou a uma conclusão que será exarada. Caberá, então, à parte que se julgar prejudicada o caminho do recurso à Comissão de Constituição e Justiça.

É o seguinte o teor da decisão:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc
N.º 232 de 19 92
O funcionário 1975

10

Possibilidade da solicitação pelo Executivo da tramitação em regime de urgência do Estatuto do Magistério (Projeto de Lei nº 623/91), em questão de ordem do vereador Walter Feldman,

O Projeto de Lei nº 623/91 (Estatuto do Magistério) encontra-se em tramitação na Câmara dos Vereadores de São Paulo desde novembro de 1991, já tendo sido apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Administração Pública, havendo ambas emitido pareceres favoráveis a aprovação da referida proposição.

Frise-se que o Executivo não solicitou urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 623/91 quando de seu encaminhamento a esta Casa Legislativa, como lhe é facultado nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal como regra geral com exceção dos projetos de código.

Entretanto, recentemente, em 23/03/92, foi apresentado a referida solicitação de urgência.

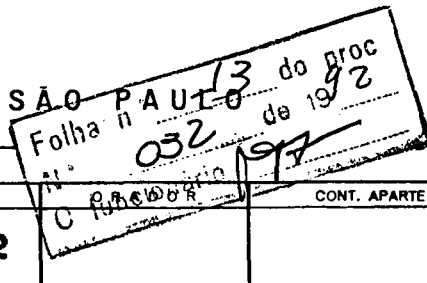
Contudo, cabe aqui analisar a natureza do Projeto de Lei nº 623/91, (Estatuto do Magistério) que pretende reunir em um só estatuto, todas as leis e normas relativas ao magistério, ou seja, a proposição possui verdadeira natureza de código, ao qual não se aplica o regime de urgência nos termos do § 2º do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, em reprodução fiel do 4º do artigo 64 da Constituição Federal.

A propósito, vejamos a lição de Joaquim Castro Aguiar no seu Processo Legislativo Municipal, primeira edição, página 87:

"Também por disposição constitucional expressa, essa obrigatoriedade de apreciação sob prazo determinado não se aplicará aos projetos de codificação Codificação é a reunião de leis ou normas em código. Consiste num conjunto sistemático de normas e princípios relacionados com determinada matéria, em certo ramo do direito: Código Tributário, Código de Obras, Código de Posturas, Código Sanitário, Estatuto dos Funcionários, etc. (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CONT. APARTE
13	4	Ana	386 S.Ord.	1.4.92	

Então, a Presidência da Casa decide pela não aceitação do regime de urgência e imediatamente se coloca à disposição dos senhores.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

15 do proc
N.º 032 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	1	beth	386 so	1.4.92		

nós poderíamos negociar um prazo razoável de tramitação. A matéria já tem todos os quesitos colocados por todos os que participam da questão. Não há nenhuma justificativa para uma tramitação morosa e que acaba se caracterizando como uma tramitação de obstrução. Lamento o parecer de V.Exa. e de pronto faço recurso à Comissão de Constituição e Justiça. Procurarei tratar o assunto politicamente. Respeitando V.Exa. entendo que o assunto passou a ser tratado dessa forma com a questão levantada pelo Vereador Wálter Feldman. Adotaremos as posições políticas que julgarmos de interesse da Rede do Ensino Público Municipal. Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	5	Ann	386 S.Ord.	1.4.92		

O sr. MAURÍCIO FARIA (PT) (Pela ordem) — Sr. Presiden-

te, então, de pronto apresento recurso à Comissão de Constituição e Justiça, manifesto minha divergência com a interpretação de V.Exa. ^{de} lamento, inclusive, esse encaminhamento do assunto porque ~~se~~ indica claramente que as possibilidades de negociação se tornam mais difíceis.

Eu quero registrar, para que conste nos Anais da Casa, que ~~o~~ o Líder do Governo havia ~~expressa~~ manifestado expressamente que estava disposto a negociar os prazos na Comissão de Educação, Cultura e Esporte; que em havendo pedido de informação do Executivo, com a suspensão da contagem de prazo,

nós poderíamos negociar um prazo ...

Beto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 26 do proc
N. 032 de 19 92

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14 2		beth	386 so	1.4.92	C	

O SR PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - A Presi-

dencia esclarece a Liderança do PT que não tomou uma decisão política. É decisão calcada em argumentação jurídica. De qualquer forma lembra que o recurso poderá ser apresentado em um prazo de 2 dias, por escrito. Caberá à Presidência analisar a argumentação do recurso de V.Exa. Se for convencida poderá reformular sua decisão. Em não convencendo, a Presidência encaminhará à Comissão de Constituição e Justiça para estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 17 do proc.
n. 032 de 19 92

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	3	bethm	386 so	1.4.92		

O SR WÁLTER FELDMAN (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Pre-

sidente, inicialmente quero cumprimentá-lo pela decisão e dizer que da mesma forma que o Código de Obras da cidade de São Paulo e o Código de Comunicação Visual, o Estatuto do Magistério é de tal importância para o estabelecimento de normas em relação à educação do Município que além da situação que agora é tratada de forma jurídica, deveria ser acolhida do ponto de vista político pelo Vereador Maurício Faria. S.Em., não o fez, como tem sido regra de sua postura na Casa. O Vereador Maurício Faria, desde o início da tramitação do projeto na Comissão de Educação, Cultura e Esportes tem percebido a vontade, a disposição e o desejo de encontrarmos uma solução negociada para as divergências que existem em relação a mesma. Quando a Prefeita apresenta um requerimento de regime de urgência, aí sim, poderia caber uma interpretação aos Vereadores de Oposição de que não está a Sra. Chefe do Governo imbuída do desejo de negociar com os Srs. Vereadores, especificamente da Comissão de Educação da Casa. Essa interpretação o Vereador Maurício Faria não fez. Fez o contrário. Quando a Comissão de Educação, Cultura e Esportes assume o seu papel e resgata inclusive o tempo necessário para elaborar um substitutivo que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	18	do proc.	7
n.º	832	de 19	92

RODIZIO	FOLHA	TAQUIG R A F O	SESSÃO	DATA	ORA-D-O R	CONT-APARTE
14	4	beth	386 1 ^o so	1.4.92		

atenda a visão das várias correntes que trabalham na educação, aí sim, a interpretação do Vereador Maurício Faria é de obstrução. Ou atendemos à designação, à atitude imperial do Executivo - e infelizmente a também atitude imperial do Sindicato dos Professores hoje representados pelos Srs. e Sras na galeria da Câmara Municipal - e aprovamos o Estatuto do Magistério já, da maneira como foi negociado e protocolado pelo Sindicato e pela Secretaria Municipal de Educação, ou não atendemos aos interesses da Rede Pública Municipal e da comunidade porque somente eles falam em defesa da população e dos Srs. Vereadores. Nós, não. Não temos legitimidade de poder. Devemos apenas homologar aquilo que é acordado fora da Câmara Municipal. É a visão e a tarefa ditatorial absurda e inaceitável do Partido dos Trabalhadores. Felizmente a visão democrática e transparente do Presidente Paulo Kobayashi, através dessa interpretação, derruba o regime de urgência e estabelece o tempo necessário para a discussão e aprovação da matéria.

o sr presidente.....(norma)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 21 do proc.
n.º 032 de 1992
1992

MODALIDADE	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	2	NORMA	306ª S.O.	12.04.92	M. Faria	

Quanto à deliberação da Presidência, só para não deixar de fazer o registro, deixo ponderar a V.Exa. que ontem foi apresentado requerimento pelo ~~MM~~ nobre Vereador Walter Feldman, conciso, sem nenhum argumento para fundamentar a pretensão que S.Exa. apresentava. Nós indagamos a V.Exa. se não se tratava de uma questão de ordem; V.Exa. afirma que sim; a questão de ordem, seria de se esperar que V.Exa. tivesse admitido o contraditório, no entanto V.Exa. estudou a matéria sem admitir o contraditório, o que não é o bom procedimento do ponto de vista da justiça, e nesse caso V.Exa. é o juiz e o árbitro; e V.Exa., de pronto, já diz ter uma posição embasada em renoma dos juristas sem que tenhamos sequer conhecido os argumentos que fundamentavam a alegação do nobre Vereador Walter Feldman.

Diante disso pondero a V.Exa. que esse procedimento não é o melhor do ponto de vista de quem está investido da condição de magistrado para arbitrar questões regimentais na Câmara, e não é a tradição da Casa nesta Legislatura; todas as questões de ordem importantes até hoje levantadas ao Presidente da Casa, na Legislatura, foram colocadas em Plenário, com a possibilidade do contraditório, o que não ocorreu com relação a esse fato; e lamento. Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do prelo.
P. AULO 082 de 19 72
RA

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	2	Norma	306ª S.O.	14.04.92	M. Faria	

polêmicas do Estatuto; já estão situadas, posicionadas, são objeto de um processo de negociação e, portanto, não há nenhuma razão para protelação na tramitação da matéria.

Por outro lado, a alegação de que haveria uma política de rolo compressor por parte do Executivo e do SINPEEM é completamente subjetiva e improcedente. Nós tivemos, numa reunião da Comissão de Educação, uma rodada de negociação política; teremos outra amanhã, na Comissão, e os fatos é que irão se encarregar de demonstrar que não há nenhuma atitude de pretender impor o projeto original sem negociação no Legislativo.

Portanto, os fatos demonstrarão que o Vereador Walter Feldman age, e afirma, movido única e exclusivamente por sua conhecida paixão de oposicionista, por sua conhecida paixão "anti-PT", posto não haver nenhum fato, até o presente momento, que demonstre qualquer pretensão do Sindicato ou do Executivo de negar as prerrogativas específicas da Câmara, de negar o processo de tramitação específico desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 18 do proc.
n.º 32 de 1992

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	1	Normal	386ª S.O.	12.04.92	Presidente M. Faria	

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - A Presidência já tomou a decisão a respeito do assunto e entende não caber questão de ordem sobre o mesmo. Concederá a palavra ao Vereador Maurício Faria, que a solicita, e somente a S.Exa., para falar a respeito porque cita nominalmente, mas não permitirá que a sessão de hoje se transforme e transcorra em debate entre dois Srs. Vereadores a respeito de questão já ~~reunida~~ decidida pela Presidência que inclusive está aguardando recurso escrito ~~em~~ da Liderança do Governo para encaminhar à Comissão de Justiça.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Maurício Faria.

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a questão de verificarmos se existe ou não alguma atitude de protelação será resolvida amanhã, na reunião da Comissão de Educação, quando é de se esperar que seja apresentado um cronograma de tramitação, na Comissão, para o Estatuto do Magistério.

Nós temos insistido na necessidade de elaboração desse cro-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc.
n.º	032	de 19 92

DEFERIDO	
★	3 MAR 1992
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0111/92-9

Requeremos à Douta Mesa nos termos regimentais, que a Douta Comissão de Constituição e Justiça emita parecer sobre a pertinência regimental do pedido de urgência do Executivo ao Projeto de Lei nº 623/91. (Estatuto do Magistério):

Sala das Sessões, 31 de março de 1992.

WALTER FELDMAN

Acordado o conteúdo no requerimento transformado em parecer de urgência
31/03/92



Folha n.º	23	do proc.
n.º	032	de 19 92

22

São Paulo, 13 de Novembro de 1992

Ofício ATL nº 101 /92 10 - OFÍCIO
10-0053/92-0

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação, nessa Exrêgia Câmara, o Projeto de Lei nº 623/91 —deste Executivo —, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, e dá outras providências, encaminhado com os Ofícios ATL. nºs 539/91 e 620/91, de 7 de novembro e 18 de dezembro de 1991, respectivamente.

Considerando, todavia, a importância de que se reveste a matéria, cuja aprovação certamente implicará a democratização da escola pública, a valorização dos profissionais integrantes da carreira e a prestação de ensino público de melhor qualidade, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que referido projeto passe a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUISA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fec



Câmara Municipal de São Paulo

Recebido em 03/04/92, 11:58h e deves
Sra

RECURSO No. /92

Recurso ao Plenário de decisão proferida pelo Presidente desta Edilidade.

Recorremos ao Egrégio Plenário, com base nos artigos 311 e 312, do Regimento Interno desta Casa, da decisão proferida pelo Senhor Presidente, Ver. Paulo Kobayashi, em face da Questão de Ordem manifestada pelo Vereador Walter Feldman que resultou na rejeição do pedido de urgência solicitado pela Sra. Prefeita, para a tramitação do Projeto de Lei No. 623/91, Estatuto do Magistério, apresentado-se em seguida algumas das argumentações necessárias para a solução adequada da matéria.

Destaca-se que no próprio documento em que se fundamentou o Sr. Presidente para proferir tal decisão, o próprio parágrafo 2o. do referido texto, admite a possibilidade do pedido de urgência para tramitação do Projeto de Lei 623/91, pois afirma que a Sra. Prefeita tinha a faculdade de exercer tal instrumento quando da apresentação da propositura em destaque, o que não o fez. Ora, se se trata de uma competência exclusiva da Sra. Prefeita, não cabe a esta Casa definir em que momento deve o mesmo ser utilizado, sob pena, aí sim, de desrespeito à Constituição Federal, no dispositivo que estabelece a independência dos Poderes (art. 2o.).

Quando da tramitação do Estatuto do Magistério já aqui na Casa, achou por bem a Sra. Prefeita, dentro de suas prerrogativas, solicitar o pedido de urgência, o que se fez em total respeito ao artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e também aos demais dispositivos do Regimento Interno desta Casa.

Outro ponto em que se fundamenta o Sr. Presidente para emitir decisão que ao nosso entendimento, demonstra-se legalmente equivocada, é o fato de se considerar o objeto do pedido, o Estatuto do Magistério, instrumento semelhante aos Códigos, procurando, na peça decisória, basear sua argumentação em citações doutrinárias.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do mod. 4
n.º 032 de 1992

No entanto, não faz qualquer sentido buscar a solução, por mais que se respeite as opiniões expressas pelos juristas ali citados, em Manuais de Direito se a resolução de tal questão se encontra na própria Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Tal diploma legal, editado durante esta mesma legislatura, dado a imposição de nossa Constituição Federal, elencou no parágrafo 3o., do artigo 40, Seção VI (Do Processo Legislativo), as matérias de competência desta Câmara Municipal e que dependem para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta de seus membros. Destaca-se entre elas:

- "II - Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais".

Claro está e não há como se negar, que a Carta Maior desta Cidade fez uma distinção explícita entre duas figuras distintas: Código e Estatuto, do contrário não haveria a necessidade de citá-los em incisos diferentes.

Tal divisão se torna fundamental quando, entre outras coisas, se observa que dentro da mesma Seção VI da Lei Orgânica, o artigo 38, ao dispor sobre os pedidos de urgência para a tramitação de projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, no parágrafo 2o., excetua um único caso em que ele não se aplica, ou seja, no caso dos Códigos. E não dos Códigos e dos Estatutos como quer fazer crer a decisão proferida pelo Sr. Presidente.

Isto demonstrado, não há como esta Casa de Leis permitir que sua VONTADE LEGISLATIVA esteja submissa à opinião de uns poucos doutrinadores que de forma muito democrática exprimem suas posições, mas que como tais não possuem qualquer força ou imperativo legal.

Assim sendo, requeremos que V. Exa. reconsidere a decisão proferida, determinando em seguida a tramitação em regime de urgência do projeto 623/91, do Executivo, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério. Caso contrário, diante da manutenção de tal decisão, requeremos a remessa de tal matéria à Comissão de Constituição e Justiça e em seguida seja incluída na Ordem do Dia, de acordo com a exigência do artigo 312, do Regimento Interno.

São Paulo, 03 de abril de 1992.

Maurício Faria

VEREADOR MAURÍCIO FARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	26	do	Proc. 19
1992			

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19.....(a).....

Recurso formulado tempestivamente.

Nego-lhe provimento pelas razões constantes de fls, motivo pelo qual o encaminhamento à douta Com. de Constituição e Justiça, para emitir parecer. e posterior deliberação pelo Egrégio Plenário, tudo nos termos do art. 312 do Reg. Interno.

07.04.92

Ver. PAULO KOBAYASHI

Presidente

A Douta Comissão de Constituição e Justiça:

PARA EMITIR PARECER.

07/04/92.


LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe-
A.T.A.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/04/92 às 17:40hs *Rp*

Ao Nobre Vereador *Walter D'Almeida*
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de *abril* de 19. *92*
[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Junta de *[Assinatura]*, rubricado sob
folha n.º *26/27* 109/94/92 *@*

SE G U E *[Assinatura]* juntado *[Assinatura]*, nesta data, *[Assinatura]* documento *[Assinatura]* e papel para Informação, rubricado *[Assinatura]*

sob folha *[Assinatura]* nº *26/27*

Em *09, 04, 92*

(a) *@*



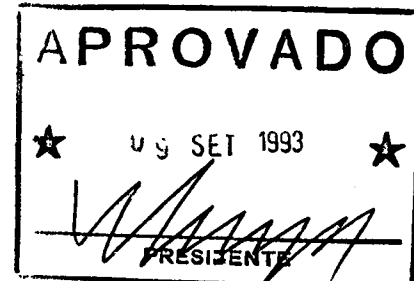
FARECEER
0420/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc.
n.º 032 de 1992

Folha n.º 26 do proc.
N.º 11-32/92 de 1992
C. Câmara Municipal

IA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O RECURSO DO NOBRE VEREADOR MAURÍCIO FARIA CONTRA DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EM QUESTÃO DE ORDEM DO NOBRE VEREADOR WALTER FELDMAN - PEDIDO DE URGÊNCIA NO PROJETO DE LEI 623/91 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.



O nobre vereador Maurício Faria, inconformado com a decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que indeferiu pedido de urgência encaminhado pelo Executivo, referente à tramitação do projeto de lei 623/91 - Estatuto do Magistério Público Municipal - apresenta, na forma e prazo regimentais, Recurso à decisão presidencial, alegando basicamente que:

I - O próprio documento em que se baseou o Sr. Presidente para proferir a decisão atacada admite a possibilidade do regime de urgência para o PL 623/91, pois afirma que a Sra. Prefeita tinha a faculdade de exercer tal prerrogativa quando da apresentação da propositura em destaque, o que não foi feito.

II - Código e Estatuto são categorias diferentes para efeito de apreciação pe-



Câmara

Municipal de

São Paulo

Folha no 28 do proc.
n.º 032 de 1992

Folha n.º 07 do proc.
N.º 11-32 de 1992
Funcionário

lo Legislativo, valendo para o primeiro a restrição do art. 38, § 2º da L.O.M., a qual seria inaplicável ao segundo, que poderia então, tramitar em regime de urgência.

Houve-se bem, contudo, o Sr. Presidente no deslinde da questão. Primeiramente porque o documento que serviu de base à decisão não afirma que a Sra. Prefeita tinha, garantido perante a Lei Orgânica Municipal, o direito de solicitar o regime de urgência. Afirma, sim, que esta é a regra geral com exceção dos projetos de código.

Em segundo lugar, porque conforme consta da decisão de fls. não há como separar, conceitualmente, Código de Estatuto. Ambas são integrantes da mesma categoria ontológica e devem, portanto, receber o mesmo tratamento regimental, e do ponto de vista da tramitação.

Deve ser mantida, por seus próprios argumentos, a decisão do Sr. Presidente da Casa, pois ela interpretou corretamente a L.O.M. e o Regimento Interno.

é o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

[Signature]
[Signature]

[Signature]
- Presidente

[Signature]
José Elias

[Signature]
Ulisses Kanny
(Contrário)

[Signature]
[Signature]
SELETOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 11 / 04 / 19 92

pagina _____

conferido: _____

à

ATM

Em 10/04/92.


V/ ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-29-

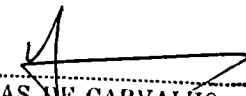
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 11-0032 de 19 92 (a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

O presente Recurso foi rejeitado na 46a. Sessão Extraordinária de 09/09/93, em razão da aprovação do Parecer de fls.27/28. Arquive-se.

16.09.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. nº	29 fls.
Arquivado em	17.09.93
O fls. nº	
LUIZ TAKEMI KANIN Chefe da Seção Técnica	